

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º /2024**

Câmara Municipal de Ibitirama - ES

PROTOCOLO GERAL 65/2024
Data: 25/03/2024 - Horário: 15:33
Legislativo**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de IBITIRAMA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Ibitirama, para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal de Educação, visando a adequada execução de suas atividades, através da seguinte dotação:

070	Secretaria Municipal de Educação
070001	Secretaria Municipal de Educação
070001.12	Educação
070001.12122	Administração Geral
070001.121220008	Programa de Desenvolvimento do Ensino
070001.1212200082.036	Treinamento e Capacitação de servidores da Educação
070001.1212200082.036 33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

070	Secretaria Municipal de Educação
070001	Secretaria Municipal de Educação
070001.12	Educação
070001.12361	Ensino Fundamental
070001.123610008	Programa de Desenvolvimento do Ensino
070001.1236100082.037	Manutenção e Regência das atividades do Ensino Fundamental
070001.1236100082.037 33903000000	Material de Consumo
R\$ 246.533,20	

070	Secretaria Municipal de Educação
070001	Secretaria Municipal de Educação
070001.12	Educação
070001.12361	Ensino Fundamental
070001.123610008	Programa de Desenvolvimento do Ensino
070001.1236100082.037	Manutenção e Regência das atividades do Ensino Fundamental
070001.1236100082.037 33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

070	Secretaria Municipal de Educação
070001	Secretaria Municipal de Educação
070001.12	Educação
070001.12361	Ensino Fundamental
070001.123610008	Programa de Desenvolvimento do Ensino
070001.1236100082.037	Manutenção e Regência das atividades do Ensino Fundamental
070001.1236100082.037 44905200000	Equipamento e Material Permanente
R\$ 35.219,08	

070	Secretaria Municipal de Educação
070001	Secretaria Municipal de Educação
070001.12	Educação
070001.12361	Ensino Fundamental



070001.123610008	Programa de Desenvolvimento do Ensino	
070001.1236100083.011	Manutenção e Regência das atividades do	
	Ensino Fundamental	
070001.1236100083.011 44905100000	Obras e Instalações	R\$ 35.219,00

070	Secretaria Municipal de Educação	
070001	Secretaria Municipal de Educação	
070001.12	Educação	
070001.12361	Ensino Fundamental	
070001.123610008	Programa de Desenvolvimento do Ensino	
070001.1236100083.011	Manutenção e Regência das atividades do	
	Ensino Fundamental	
070001.1236100083.011 44905200000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 35.219,00

Art. 2º. A suplementação orçamentária de que trata o artigo anterior será realizada nos termos da legislação vigente e dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Os recursos provenientes da suplementação orçamentária serão destinados prioritariamente para:

I. Infraestrutura física das escolas de Tempo Integral, incluindo construção, reforma e adequação de espaços;

II. Aquisição de materiais didáticos, equipamentos e mobiliários adequados ao funcionamento das escolas de Tempo Integral;

III. Contratação e capacitação de profissionais da educação, incluindo professores, gestores escolares, pedagogos, monitores e demais servidores necessários para o pleno funcionamento das escolas de Tempo Integral;

IV. Implementação de programas e projetos educacionais voltados para o enriquecimento curricular e desenvolvimento integral dos estudantes;

V. Custeio de despesas operacionais, incluindo transporte, manutenção predial, energia elétrica, água e demais serviços essenciais para o funcionamento das escolas de Tempo Integral.

Art. 5º. Os recursos poderão ser remanejados de ficha- Lotação Orçamentária, de acordo com a necessidade de atendimento às escolas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/Espírito Santo, 21 de março de 2024.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeitura Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o **“o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 do Município de Ibitirama”**.

O presente projeto em pauta, visa garantir recursos necessários para a adequada implementação e manutenção das escolas em tempo integral, que é uma estratégia fundamental para promover a equidade e a qualidade na educação, da qual busca oferecer aos estudantes uma jornada escolar ampliada e com oportunidades de aprendizagem mais diversificadas e enriquecedoras, bem como, assegurar o pleno funcionamento das mesmas e o atendimento das necessidades educacionais da comunidade escolar.

O programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), o programa busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

Prevê ainda, assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais). Nesse âmbito, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A assistência técnico-pedagógica e financeira aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal tem, como ponto de partida, a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral. A adesão ao programa e o recebimento dos recursos não solucionam, contudo, o complexo desafio de organização, gestão e implementação da educação integral em jornada ampliada na rede de ensino. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o programa foi estruturado em cinco eixos (Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar), articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados.

Portanto, vimos através do presente, solicitar a autorização para a abertura de crédito de adicional suplementar ao orçamento de 2024 do Município de Ibitirama para utilização do recurso do programa escolar em tempo integral, visto que, já encontra-se disponível, a primeira parcela do recurso em conta específica do ente federado (Prefeitura Municipal).

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Ibitirama/ES, 21 de março de 2024.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 005/2024

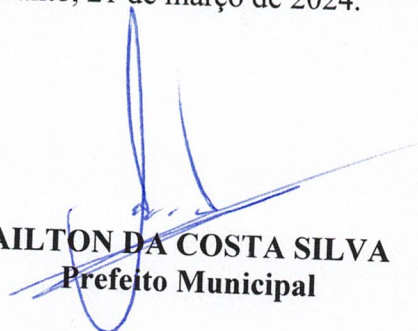
Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o **“o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 do Município de Ibitirama”**.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência e turno único ou convocação de reunião extraordinária, endereçado a comissão representativa.**

Ibitirama/Espírito Santo, 21 de março de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal